

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.º—8.º DA REPUBLICA—N. 1602

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1896

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 463

DE 5 DE DEZEMBRO DE 1896

Eleva á categoria de municipio o districto de paz da Aparecida do Sertãozinho

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica elevado á categoria de municipio o districto de paz da Aparecida do Sertãozinho desmembrado o seu territorio do municipio de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º As suas divisas serão as seguintes : Partindo da barra do correço do «Taboca» com o Rio Pardo, subindo pelo referido correço até a Lagoa, onde está situada a olaria de Luiz de Queiroz Telles, ficando toda a fazenda deste pertencendo ao municipio de Ribeirão Preto, e procurando a rumo o espigão que verte para a fazenda do Sertãozinho e por este espigão acompanhando as divisas das fazendas de Messias Franco de Abreu e João Baptista de Paiva Baracho, as quaes ficarão pertencendo ao Sertãozinho, seguindo pelo mesmo espigão até encontrar as divisas da fazenda do major Antonio Penteado, a qual ficará pertencendo a Ribeirão Preto, e seguindo á direita pelas divisas da mesma fazenda até encontrar a ultima casa da colonia do Iguaapé e deste ponto em linha recta ao Rio da «Onça», ficando a colonia do Fundão e a sede da Companhia «Fazenda Dumont», pertencendo a Ribeirão Preto seguindo pelo citado rio da «Onça», acompanhando as divisas da fazenda São Martinho que ficará pertencendo a Sertãozinho, até encontrar o rio Mogy Guassú, descendo por este rio até encontrar a sua junção com o rio Pardo.

E, por este vão ás divisas até a barra do correço do «Taboca», onde tiveram começo.

Artigo 3.º O novo municipio ficará pertencendo a comarca de Ribeirão Preto e não será installado em quanto pela população não for fornecido prédio proprio para cadeia e casa da camara.

Artigo 4.º Em quanto não houver recenseamento, será a sua representação de seis vereadores.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos cinco de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

A. DINO BUENO

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 5 de Dezembro de 1896.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 464

DE 5 DEZEMBRO DE 1896

Cria o districto de paz de Bica da Pedra na comarca de Jahú

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de Bica da Pedra, na comarca de Jahú, com as mesmas divisas do actual districto policial.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos cinco de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

A. DINO BUENO

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 5 de Dezembro de 1896.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 465

DE 5 DE DEZEMBRO DE 1896

Concede um anno de licença ao cidadão Olympio Catão, inspector litterario do 11.º districto

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º É concedida ao cidadão Olympio Catão, inspector litterario do 11.º districto, licença por um anno, com o ordenado a que tiver direito, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos cinco de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

A. DINO BUENO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 5 de Dezembro de 1896.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 466

DE 5 DE DEZEMBRO DE 1896

Cria o districto de paz de Conchas, no municipio do Tietê

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de Conchas, no municipio do Tietê, tendo por divisas as do actual districto a policial.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos cinco de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

A. DINO BUENO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 5 de Dezembro de 1896.—O director, *Alvaro de Toledo*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Interior

Por decreto de 5 do corrente foram concedidas as seguintes remoções :

Do cidadão João Corvello Ayala da Rocha, professor da 1.ª cadeira da cidade de Bananal, para a 5.ª da cidade do Jahú.

Do cidadão Pedro Advincula de Almeida e d. Paulina Augusta Baruel, professores intermedios das cadeiras da villa de Santa Bárbara do Rio Pardo, para as da villa de Santo Antonio da Boa Vista.

De d. Jovi a Corvello de Oliveira Serpa, professora da 2.ª cadeira da cidade do Bananal, para a 4.ª da cidade do Jahú.